



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

RECONHECIDA PELO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EM 24/10/62

CNPJ 76.703.347/0001-62

CÓDIGO SINDICAL 561.155.00000-8



DECLARAÇÃO

Declaramos que em virtude de erro material na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, devidamente registrada no Ministério do Trabalho dia 27/09/2024 – MR049532/2024 – se faz necessário aditivar a referida CCT, para excluir a letra “d” da cláusula 14ª, a partir de 01/04/2025, cuja exclusão já foi objeto de termo aditivo na CCT 2021/2023, porém novamente foi mantida na CCT em vigor (2024/2026), ficando a retificação da seguinte forma:

Na cláusula DÉCIMA QUARTA da CCT (SEGURO DE VIDA):

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado o empregador manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas:

- a) Um capital básico de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, pela morte por qualquer causa;
- b) O mesmo capital para invalidez permanente (total ou parcial) por acidente;
- c) Em caso de invalidez parcial por acidente, o capital será proporcional ao grau de invalidez segundo tabela da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- d) O mesmo capital para invalidez total e permanente por doença adquirida no exercício profissional;
- e) 50% do capital básico pela morte por qualquer causa do cônjuge;
- f) 25% do capital básico pela morte por qualquer causa dos filhos de até 21(vinte e um) anos e na quantidade máxima de 04 (quatro) filhos;
- g) 02 (duas) cestas básicas de 25 kg cada, em caso de morte por qualquer causa do titular, no mês do acidente.

Parágrafo Primeiro: O capital básico ajustado nesta cláusula sofrerá atualização anual pelo IGP-FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo Terceiro: A forma de custeio da presente cláusula será contributária obedecendo ao capital mínimo exigido nesta, cabendo a participação dos empregados em 50% (cinquenta por cento) do valor mensal a ser estipulado, limitado esse valor a R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos).

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado o empregador manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas:

- a) Um capital básico de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, pela morte por qualquer causa;

- b) O mesmo capital para invalidez permanente (total ou parcial) por acidente;
- c) Em caso de invalidez parcial por acidente, o capital será proporcional ao grau de invalidez segundo tabela da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- d) 50% do capital básico pela morte por qualquer causa do cônjuge;
- e) 25% do capital básico pela morte por qualquer causa dos filhos de até 21(vinte e um) anos e na quantidade máxima de 04 (quatro) filhos;
- f) 02 (duas) cestas básicas de 25 kg cada, em caso de morte por qualquer causa do titular, no mês do acidente.

Parágrafo Primeiro: O capital básico ajustado nesta cláusula sofrerá atualização anual pelo IGP-FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo Terceiro: A forma de custeio da presente cláusula será contributória obedecendo ao capital mínimo exigido nesta, cabendo a participação dos empregados em 50% (cinquenta por cento) do valor mensal a ser estipulado, limitado esse valor a R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos).

Ficam ratificadas as demais cláusulas da CCT em questão.

Curitiba, 04 de abril de 2025.


REINALDIM BARBOZA PEREIRA
Presidente da Fetraconspar